



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQ
00005/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Do Sr. Orlando Silva)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja realizada Audiência Pública para discutir a Medida Provisória nº 869, de 2018, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

A audiência pública ora proposta terá como pauta o debate: **Tratamento de dados no setor privado, tratamento automatizado e o Direito à Explicação**. Para tanto, solicito que sejam convidadas as seguintes autoridades e/ou especialistas:

1. Senhor **Paulo Sérgio Neves de Souza**, Diretor de Fiscalização do Banco Central - Difis/Bacen;
2. Senhora **Mariana Polidório**, Gerente de Relações Governamentais, Políticas Públicas do Uber;
3. Senhor **Marcelo Bechara**, Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Abert;
4. Senhora **Juliana Abrusio** Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo(2019). Membro efetivo e Vice Presidente das Comissões de Direito Digital e de Inteligencia Artificial do IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo. Coordenadora do Comite de Direito Digital do CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados. Membro da ITechLaw (International Technology Law Association). Professora convidada do curso de extensão Direito Digital do Insper. Professora



CD/19202.58421-85



CÂMARA DOS DEPUTADOS

convidada do curso de pós-graduação lato sensu Direito e Tecnologia da Informação PECE POLI/USP. Indicada pelas publicações Who's Who Legal (Telecommunications Media & Technology; Privacy and Data Protection); The Legal 500 Latin América (Information Technology); E Best Lawyers,

5. Senhor **Diogo Moyses**, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável e indiscutível a crescente relevância dos dados para o desenvolvimento econômico e social. Do mesmo modo, já tem se tornado evidente para a sociedade brasileira que seus benefícios vêm acompanhados de riscos de grande magnitude, com enorme potencial de impactos individuais e coletivos.

Um dos setores da economia e do mercado que mais se vale do uso e tratamento de dados pessoais, principalmente para viabilizar decisões automatizadas para ofertar seus serviços, é o de consumo. Este setor é caracterizado pela necessidade de se entender o consumidor e, inclusive, influenciar seus hábitos. No entanto, neste cenário, o consumidor se encontra em posição vulnerável em sua relação com as empresas e, por isso, deve ser protegido. Entre as medidas de proteção, deve-se incluir o fornecimento de informações adequadas para que possa exercer seus direitos e evitar práticas abusivas e discriminatórias. À medida que variados modelos de negócio se baseiam, cada vez mais, na coleta e processamento de dados pessoais, o uso intenso desse tipo de informação pode levar à práticas indesejadas, abusivas e prejudiciais.

Neste contexto é premente discutir os direitos dos titulares, deveres dos controladores e operadores, a alteração do conceito de encarregado, e a mudança feita no direito de revisão nas decisões automatizadas, que retirou a obrigatoriedade de que o titular dos dados possa recorrer à pessoa natural.

A LGPD, na forma como foi aprovada, prevê o direito à explicação no caso de decisões totalmente automatizadas que possam ter um impacto na vida do titular dos dados, principalmente no contexto de formação e uso de perfis comportamentais. A explicação deve incluir não somente informações sobre os dados pessoais que



CD/19202.58421-85



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviram de variável para o algoritmo, mas também sobre a lógica por trás de tais decisões.

O Direito à Explicação encontra respaldo no artigo 20 da LGPD, que foi relativizado pela Medida Provisória. Logo, discutir toda a repercussão desta flexibilização e o tratamento de dados pelo setor privado é central para garantir os direitos individuais e o desenvolvimento econômico e social.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em de março de 2019.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/SP



CD/19202.58421-85